



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 39 /2011

EMENTA: Orienta os Juízes de Direito do Estado de Pernambuco, com competência criminal, para realizarem, em caráter de urgência e prioridade, o cadastramento no Sistema do CNJ de todas as decisões de manutenção e revogação de prisão provisória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – os termos das Portarias de nº 70, de 15 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, e DMF de nº 28, de 13 de outubro de 2011, do Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, que institui e prorrogou, respectivamente, o II Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco;

II – os termos do Ofício de nº 26/2011, de 10 de outubro de 2011, do Coordenador do II Mutirão Carcerário de Pernambuco, Juiz Éder Jorge, do Conselho Nacional de Justiça, que solicitou a intervenção do Corregedor-Geral da Justiça junto aos Juízes com competência criminal do Estado para cadastrarem no sistema do CNJ todas as decisões de manutenção e revogação de prisões provisórias;

III – que de um total de, aproximadamente, 10.000 presos provisórios do Estado, apenas 3.826 tinham sido cadastrados até o dia 10 de outubro passado, o que representa pouco mais de 30% do total,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Juízes de Direito do Estado de Pernambuco, com competência criminal, para realizarem, em caráter de urgência e prioridade, no prazo máximo de

dez (10) dias, o cadastramento no Sistema do CNJ de todas as decisões de manutenção e revogação de prisão provisória, devendo:

I – os que não cadastraram qualquer decisão, promoverem imediatamente o registro no Sistema do CNJ de todas as decisões de manutenção e revogação de prisão provisória;

II – os que cadastraram parte das decisões, promoverem o registro no Sistema do CNJ de sua totalidade;

III – os que cadastraram todas as decisões, comunicarem à Corregedoria Geral da Justiça o cumprimento dessa meta

Parágrafo único. Ao término do cadastramento de todas as decisões, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os Juízes que se encontravam em uma das situações descritas nos incisos I e II deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça o cumprimento dessa meta.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de outubro de 2011.



Desembargador BARTOLOMEU BUENO
Corregedor-Geral da Justiça